

CONTRATO Nº 040/PGJ/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, inscrito no CNPJ nº 03.464.870/0001-00, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, matrícula funcional nº 800132-4, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.112.529/0001-46, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 000620, Edif. Torre Empresarial Mundo Plaza, loja 3.303, Bairro Caminho da Árvore, na cidade de Salvador/BA, CEP 41.820-020, representada neste ato por **Bernardo de Carvalho Barbosa**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***68560***, expedida pelo Detran/SP, inscrito no CPF sob o nº ***.574.666-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Decisão de fls. 417/418, do Processo nº 09.2025.00008332-0, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pela Contratada, de plataforma jurídica para acesso aos documentos da seção de Jurisprudência, Diários Oficiais, Modelos e Peças, no plano de pesquisa jurídica avançada (permite a consulta, cópia e *download*), assim como a leitura de obras doutrinárias, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT, bem como acompanhamento e consulta de até 5 (cinco) processos, notificações por *e-mail* sobre novas movimentações pelo prazo de 12 (doze) meses, com cadastro e login automático ao jusbrasil.com.br ("Plataforma") para até para o número de 250 (duzentos e cinquenta) usuários com o mesmo domínio de e-mail do adquirente, a fim de atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

1.1.1. O cadastro e *login* automático à Plataforma promovido pela CONTRATADA se dá por meio do *Single Sign On* (SSO), no qual o usuário do Ministério Público do Mato Grosso do Sul acessará a Plataforma ao inserir *e-mail* com o mesmo domínio de *e-mail* do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, sem que haja necessidade de inserir *login* e senha.

1.1.2. O número de acessos é limitado à quantidade de usuários contratados, e cada acesso equivale ao cadastro de um usuário. Uma vez que o número de usuários cadastrados seja igual ao de usuários contratados, ou seja, 250 (duzentos e cinquenta) usuários, novos cadastros serão bloqueados. Caso um usuário ultrapasse o período de ociosidade, conforme duração determinada pelo Ministério Público do Mato Grosso do Sul, sem utilizar a Plataforma, o usuário será automaticamente descadastrado e seu acesso ficará disponível.

1.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Proposta, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Documento de Formalização de Demanda (DFD), independentemente de transcrição ou anexação;

1.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global.

contratos@mpms.mp.br
(67) 3318-2063- (67) 3318-2071

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214
Jardim Veraneio – 79.031-907 – Campo Grande (MS)
(67) 3318-2000 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA GOMES DA SILVA em 17/11/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2025.00008332-0 e o código 2322F85.

fls. 485

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. **O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, com possibilidade de prorrogação em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Da Sustentabilidade/Impactos Ambientais

3.1.1. Os serviços prestados pela Contratada não se enquadram como criadores de impacto relevante ao meio ambiente, não havendo a necessidade de definição de critérios de sustentabilidade.

3.2. Da Subcontratação

3.2.1. Não será admitida a subcontratação, cedência ou transferência, total ou parcial do objeto desta contratação. 3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta do Fornecedor.

3.4. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

3.4.1. **Provisoriamente:** pelo(s) responsável(is) pelo seu acompanhamento, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da comunicação escrita da Contratada de que os serviços foram devidamente prestados;

3.4.2. **Definitivamente:** pelo gestor e fiscais da contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento provisório, desde que não haja nenhuma adequação do objeto aos termos contratuais.

3.5. Após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá entregar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a habilitação do acesso institucional via *magic link*, dando início à prestação dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Participar da reunião *online* de alinhamento de que trata o modelo de gestão de contrato, se for o caso, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

4.2. Indicar um preposto para o Contrato, sendo este o interlocutor da Contratada junto ao MPMS para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este órgão.

4.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

4.4. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

4.5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, técnicos ou quaisquer outros.

4.6. Estimar todos os custos dos objetos desta contratação, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimos de qualquer natureza nos preços das propostas.

4.7. Disponibilizar suporte técnico, de forma assíncrona, de segunda a sexta-feira em dias úteis, de 9 (nove) às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília), com prazo de até 72 (setenta e duas) horas para a tentativa de sanar quaisquer irregularidades observadas pelo Contratante, de acordo com o Termo de Referência.

4.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação, observados os limites de customização da plataforma.

4.9. Disponibilizar suporte técnico, de forma assíncrona, de segunda a sexta-feira em dias úteis, de 9 (nove) às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília), com prazo de até 72 (setenta e duas) horas para a tentativa de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do instrumento contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

4.10. Comunicar à Administração por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação no prazo previsto, com a devida justificativa.

4.11. Comunicar ao Contratante, sempre que possível e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

4.12. Cumprir fielmente o Contrato de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.13. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

4.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto do contrato, observados os limites estabelecidos pelos Termos de Uso da Plataforma Jusbrasil, disponíveis em: <https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/pt-br/articles/360041534072-Termos-de-Uso-da-Plataforma-Jusbrasil>.

4.15. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Contratante.

4.16. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.17. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações confidenciais a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena sofrer as sanções legais.

4.18. Manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações confidenciais obtidas junto ao Contratante.

4.19. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação.

4.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.21. A Contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes:

4.21.1. A Contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao

Contratante, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

4.21.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

4.21.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do MPMS, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

4.22. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

14.23. A Contratada compromete-se com o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Convocar a Contratada para a reunião de alinhamento, se for o caso, a fim de atender ao previsto no item modelo de gestão de Contrato.

5.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços entregues/executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão da contratação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.4. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade, falha ou imperfeição encontrada na execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

5.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5.6. Aplicar as penalidades cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 222.525,00 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais);

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da Contratada, em até 15 (quinze) dias, após o aceite da efetiva prestação dos serviços por parte do fiscal requisitante e/ou fiscal técnico, e a Nota Fiscal tiver sido devidamente atestada por servidores da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – ESMP-MS.

6.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única diante da informação contida às fls. 185 do Setor Demandante, considerando que a disponibilização do serviço será feita de forma integral.

6.3. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acréscimo de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".

6.4. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária.

6.5. O CONTRATANTE se compromete em revisar a nota fiscal enviada pela CONTRATADA. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal erro deverá ser indicado à CONTRATADA e está ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

6.7. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

6.8. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação na contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da empresa, momento no qual as partes serão apresentadas e irão discutir pormenorizadamente o cronograma referente a contratação de forma a atender aos prazos estabelecidos no instrumento contratual, dirimindo assim eventuais dúvidas.

7.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

7.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de

Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

8.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

- e) prática de ato lesivo à administração pública;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.2.2.1. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.1.2.2.2. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.2.3. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.2.2.4. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

8.1.2.2.5. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

8.1.2.2.6. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 7% (sete por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

8.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

8.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

8.5. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento

administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

8.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

8.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – desconto dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – desconto do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

8.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

8.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

8.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

8.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

8.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que "regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 75 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

contratos@mpms.mp.br
(67) 3318-2063- (67) 3318-2071

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Sales, 214
Jardim Veraneio – 79.031-907 – Campo Grande (MS)
(67) 3318-2000 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA GOMES DA SILVA em 17/11/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2025.00008332-0 e o código 2322F85.

fls. 492

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, Programa de Trabalho 10.07901.03.091.0005.2071.0003, Fonte 0176000001, Natureza de Despesa 33904008, nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE000311, de 29.10.2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos da Decisão de inexigibilidade de licitação e à proposta que o originou.

14.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades.

14.3. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.4. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

14.4.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

14.4.2. A contratada/fornecedora manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

14.4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações confidenciais —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis —repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, não se aplicando aos dados que sejam acessíveis publicamente ou às

informações que devam ser públicas em virtude de Lei, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

14.4.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado da Contratante repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

14.4.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

14.4.6. A contratada/fornecedora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

14.4.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

14.4.8. A contratada/fornecedora deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

14.4.9. A contratada/fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

14.4.10. A contratada/fornecedora, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.5. Da Política Antifraude e Anticorrupção

14.5.1. A contratada/fornecedora manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

14.5.2. As partes se comprometem, durante a execução do Contrato, a atuar em

conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

14.5.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

14.5.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

14.5.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

14.6. O Jusbrasil se compromete a cumprir com todas as obrigações referentes a Dados Pessoais dispostas no Termo de Referência. Para fins de esclarecimento, destacamos que tais Dados Pessoais da Contratante não se confundem com eventuais Dados Pessoais que componham a base de dados do Jusbrasil.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, (data da última assinatura digital/eletrônica).

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA
Bernardo de Carvalho Barbosa

contratos@mpms.mp.br
(67) 3318-2063- (67) 3318-2071

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Sales, 214
Jardim Veraneio – 79.031-907 – Campo Grande (MS)
(67) 3318-2000 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA GOMES DA SILVA em 17/11/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2025.00008332-0 e o código 2322F85.

fls. 495

Contrato 040.2025 - para assinatura (2).pdf

Documento número #860a8ab1-9978-4f06-ab7a-6516ae2fc276

Hash do documento original (SHA256): 28f84cd9c7aa7e81089a168b41ebc89bce14af91c30f20211447e4613cd687df

Hash do PAdES (SHA256): 09b69f680635c77798e0d388fc138b95e8bae03e7baec0bc35e9252f68a28a68

Assinaturas



Bernardo de Carvalho Barbosa

CPF: 108.574.666-66

Assinou como representante legal em 25 nov 2025 às 13:19:09

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 jun 2026

Log

- 25 nov 2025, 07:42:27 Operador com email assinaturas@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 criou este documento número 860a8ab1-9978-4f06-ab7a-6516ae2fc276. Data limite para assinatura do documento: 23 de fevereiro de 2026 (07:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 nov 2025, 07:42:46 Operador com email pedro.carmo@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 adicionou à Lista de Assinatura: bernardo@jusbrasil.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bernardo de Carvalho Barbosa e CPF 108.574.666-66.
- 25 nov 2025, 13:19:10 Bernardo de Carvalho Barbosa assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 108.574.666-66. IP: 177.92.83.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.562175192622057 e longitude -46.67906012593061. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1348.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 nov 2025, 13:19:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 860a8ab1-9978-4f06-ab7a-6516ae2fc276.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 860a8ab1-9978-4f06-ab7a-6516ae2fc276, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexo I - Detalhamento - CONTRATO Nº 040/PGJ/2025 - Processo nº 09.2025.00008332-0

Catser	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor total (R\$)
23108	1	Assinatura da jornais e periódicos/acervo bibliográfico – com acesso <i>on line</i> , pelo prazo de 12 (doze) meses, para 250 (duzentos e cinquenta) usuários para atendimento do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.	Serviço	1	222.525,00

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA
Bernardo de Carvalho Barbosa

contratos@mpms.mp.br
(67) 3318-2063 - (67) 3318-2071

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Sales, 214
Jardim Veraneio – 79.031-907 – Campo Grande (MS)
(67) 3318-2000 – www.mpms.mp.br

Anexo I - Detalhamento - para assinatura (2).pdf

Documento número #88e2e166-f127-4515-846e-8412dad2518e

Hash do documento original (SHA256): fab2f4b660bf0abfa88e7470852ff2d2d23e4261b3711c21f6b34c558eec4ccb

Hash do PAdES (SHA256): cb9c7674fdcab807647b1ae761d0a6a820808c3de1ae8e10111e3e9891fb37e0

Assinaturas



Bernardo de Carvalho Barbosa

CPF: 108.574.666-66

Assinou como representante legal em 25 nov 2025 às 13:19:09

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 jun 2026

Log

- 25 nov 2025, 07:43:15 Operador com email assinaturas@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 criou este documento número 88e2e166-f127-4515-846e-8412dad2518e. Data limite para assinatura do documento: 23 de fevereiro de 2026 (07:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 nov 2025, 07:43:30 Operador com email pedro.carmo@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 adicionou à Lista de Assinatura: bernardo@jusbrasil.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bernardo de Carvalho Barbosa e CPF 108.574.666-66.
- 25 nov 2025, 13:19:09 Bernardo de Carvalho Barbosa assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 108.574.666-66. IP: 177.92.83.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.562175192622057 e longitude -46.67906012593061. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1348.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 nov 2025, 13:19:12 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 88e2e166-f127-4515-846e-8412dad2518e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 88e2e166-f127-4515-846e-8412dad2518e, com os

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Extrato do Contrato nº 040/PGJ/2025**

Processo nº 09.2025.00008332-0

Partes:

- 1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- Goshme Soluções para a Internet Ltda, representado por Bernardo de Carvalho Barbosa.

Procedimento licitatório: Inexigibilidade de licitação.

Amparo legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Implantação da Plataforma JusBrasil, no plano avançado, para acesso às ferramentas de consulta, cópia e *download* de jurisprudências, diários oficiais, modelos e peças, além da leitura das obras da Revista dos Tribunais, a fim de atender os órgãos de execução deste Ministério Público Estadual.

Valor total: R\$ 222.525,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2025NE000311, datada de 29.10.2025.

Vigência: 25.11.2025 a 25.11.2026.

Data de assinatura: 25 de novembro de 2025.

Extrato do Convênio nº 061/CONV-MPMS/2025

Processo nº 09.2025.00010912-7

Partes:

- 1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- Sesi - Serviço Social da Indústria de MS, representada por Regis Pereira Borges.

Amparo legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994; Resolução nº 48/2024-PGJ, de 25 de outubro de 2024; Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público nº 42, de 16 de junho de 2009; nº 52, de 11 de maio de 2010; nº 62, de 31 de agosto de 2010.

Objeto: Regular as condições de realização de estágios para estudantes de cursos de nível médio ou nível médio profissionalizante oferecidos pelo Sesi - Serviço Social da Indústria de MS, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência do Convênio: 25.11.2025 até 25.11.2030.

Data da assinatura: 25 de novembro de 2025.